Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7522/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17106/2015
PROTOCOLO	: 1634114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 177/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 126/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 177/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2015, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Look Mercado Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais e produtos de higiene e limpeza, para serem utilizados na manutenção das escolas municipais, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8469/2017 (peça 29), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 177/2015, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-15454/2019 (peça 57), que julgou irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2316, edição do dia 19 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1209/2020, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-15454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 62).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-1899/2021 (peça 64), certificou que a multa aplicada ao Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-15454/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc